

Parecer nº 34/IEF/NAR POÇOS DE CALDAS/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0026913/2025-73

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Jose Luiz Honório de Souza	CPF/CNPJ: 582.984.106-10
Endereço: Rua São Benedito, 258	Bairro: Centro
Município: Ipuina	UF: MG
Tel.: (35) 98846-2059	CEP: 37559-000
E-mail: diego_guimaraes2012@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município: Caldas MG	UF: MG
Telefone: :	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Cachoeirinha	Área Total (ha): 48,2578
Registro de Imóveis: Mat 10.153 Livro: 02 Folha: 191 Comarca: Caldas MG	Município/UF: Caldas - MG

Número do Recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, quando cabível: MG-3110301-EF1E-045E-03D8-4529-972B-D1DA-32E0-8B91

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	94	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO ?

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	94	un	23 K	361982.02 m E	7576892.43 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		33,6983

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Outro - agricultura		33,6983

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		45,0	m ³
Madeira de floresta nativa		13,167	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 13/08/2025

Data da vistoria: 12/03/2026

Data de solicitação de informações complementares: 04/03/2026

Data do recebimento de informações complementares: 05/03/2026

Data de emissão do parecer técnico: 18/03/2026

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental para Intervenção para corte ou aproveitamento de 94 árvores isoladas nativas vivas em área de 33,6983 ha, com rendimento de 4,05 m³ de lenha nativa e 13,167 m³ de madeira nativa, com a finalidade de implantação de agricultura na propriedade do Sítio Cachoeirinha, localizada no município de Caldas/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO 3.1 IMÓVEL RURAL:

O Sítio Cachoeirinha possui registro na matrícula 10.153 Livro: 02 Folha: 191 Comarca: Caldas - MG, em nome de JOSE LUIZ HONORIO DE SOUZA, possui uma área total escriturada de 48,2578 ha, equivalente a 1,86 módulos fiscais e situa-se no bioma Mata Atlântica, fitofisionomia Floresta Secundária Estacional Semidecidual, na bacia hidrográfica do Rio Grande, Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos - Afluentes Mineiros dos Rio Mogi-Guaçu e Pardo (GD6), na cidade de Caldas, que possui, com dados referentes a 2024, uma área de cobertura vegetal no município de 19,6%, equivalente a 13.929 ha, segundo informações do Site MAPBIOMAS.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3110301-EF1E-045E-03D8-4529-972B-D1DA-32E0-8B91

- Área total: 48,2578 ha

- Área de reserva legal: 5,4218 ha (11,23%)

- Área de preservação permanente: 7,5509 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 33,70 ha

- Remanescente de Vegetação Nativa: 5,4218 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 5,4218 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (x) Dentro do próprio imóvel
() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Parecer sobre o CAR:

A propriedade possui área inferior a 4 módulos fiscais, porém, a matrícula do imóvel é datada de 24/05/1992, sendo possível comprovar o tamanho do imóvel na data de 22 de julho de 2008 e, assim, ratificar o entendimento que o imóvel faz jus ao Art.40 da Lei 20.922/13.

O registro possui erros de demarcação, dentro da poligonal da propriedade existem áreas sem nenhum tipo de demarcação quanto ao uso e ocupação do solo.

- Parecer sobre o PRA:

O proprietário aderiu ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, devido a necessidade de recomposição de áreas de APP.

A propriedade possui 1,86 módulos fiscais, enquadrando-se no item II, do § 2º do Art. 16 da Lei nº 20.922 de 2013 sendo obrigatória a recomposição de faixa de 8 m (oito metros) contados da borda da calha do leito regular, para os imóveis rurais com área superior a um módulo fiscal e inferior a dois módulos fiscais.

Também, conforme o Art. 21 do Decreto 48.127 de 26/01/2021, devido o proprietário ter aderido ao PRA e a área a ser recuperada ser de até um hectare, o prazo máximo de implantação é de três anos.

- Conclusão:

Não foi possível verificar a regularidade da reserva legal do imóvel, porém, tal situação não impede a aprovação do requerimento de intervenção ambiental de corte de árvores isoladas conforme Art.25 da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021, que assim define:

*Art. 25 – A conformidade da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente dos imóveis em relação à legislação vigente deverá ser verificada no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental, **excetuados os casos de plano de manejo sustentável em área comum e o corte de árvores isoladas.***

Vale ressaltar que não constará como condicionante a formalização do processo junto ao PRA ou regularização da reserva legal do imóvel, devido a análise da situação atual da Área de Preservação Permanente e reserva legal não ser necessária para a aprovação do requerimento de intervenção ambiental.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção tem por finalidade do corte e aproveitamento de 94 arvores isoladas nativa vivas para o Sítio Cachoeirinha para plantio de café, de acordo com documento SEI (119238745).

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental com dados e localização das árvores isoladas no documento SEI 121015647 .

Não foi constatada a presença de uma espécie presente na "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção"- Portaria MMA nº 443, 17 de dezembro de 2014 ou de proteção específica.

O material lenhoso será utilizado dentro do imóvel ou empreendimento.

Para o cálculo do volume de lenha, foram considerados os volumes de todas as árvores com DAP abaixo de 20,0 centímetros mais os volumes dos galhos das árvores com DAP acima de 20,0 centímetros.

Para o cálculo do volume de madeira, foram considerados os volumes dos fustes de todas as árvores com DAP acima de 20,0 centímetros.

No Brasil, o diâmetro da árvore é mensurado a 1,30 m de altura do solo, sendo denominada de diâmetro a altura do peito (DAP). É muito comum, devido a praticidade, a obtenção da circunferência a 1,30 m (CAP) e, posteriormente, a conversão desta em DAP, por meio da relação:

$$\square\square\square = \square\square\square / \square.$$

Obtidos os dados de diâmetro (DAP) e de área, podemos seguir para o cálculo dos volumes de acordo com Método Geométrico.

$$V = (\pi * \square\square\square\square * H) / \square\square.\square\square\square$$

na qual:

Vit = volume individual total em metros cúbicos

$\pi = 3,1416$

DAP = diâmetro obtido na primeira fórmula apresentada

HT = altura total em metros

De acordo com os dados levantados terá um rendimento do material lenhoso estimado em 58,167 m³ sendo 45 m³ de lenha e 13,167 m³ de madeira comercial.

Taxa Florestal: R\$680,93, DAE MADEIRA nº 2901360622517, quitado em 23/07/2025 e R\$348,45 - DAE LENHA nº 1501360622738, quitado em 23/07/2025.

Taxa de Expediente: R\$691,38, DAE nº 1401360621598, quitado em 23/07/2025.

Taxa de Expediente Complementar, para processo de intervenção ambiental, supressão de árvores isoladas nativas vivas - R\$182,50, quitado em 11/08/2025.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23138383

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o ZEE-MG a propriedade está inserida em uma área de vulnerabilidade natural muito baixa, prioridade de conservação baixa para avifauna, anfíbios, répteis, invertebrados, ictiofauna e mastofauna, e muito baixa para flora.

Conforme critérios locacionais elegidos pela DN Copam nº 217/2017 a propriedade em questão:

- Está localizada na área de amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica;
- Não está localizada em área de prioridade para a conservação da biodiversidade;
- Não está localizada em Unidade de Conservação de Proteção Integral, nas hipóteses previstas em Lei;
- Não está localizada em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo;
- Não está localizada em Corredor Ecológico formalmente instituído, conforme previsão legal;
- Não está localizada em áreas designadas como Sítios Ramsar;
- Não está localizada em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial;
- Não ocorrerá captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos;
- Não está localizada em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio;
- Não há restrições quanto aos Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006.

4.1.1. Método de aproveitamento e destinação do material lenhoso

A supressão das árvores nativas será executada por profissional terceirizado especializada, obedecendo aos critérios técnicos e legais de segurança a atividade compreenderá.

Corte controlado das árvores com uso de motosserras e ferramentas manuais, garantindo a integridade da equipe e a segurança da operação.

Isolamento da área de trabalho durante a execução das derrubadas, respeitando distância segura dos

trabalhadores. Preparação das toras e da lenha no local, com destinação adequada para um pátio de secagem e reaproveitamento, previamente definido dentro da área do projeto e aproveitamento das mesmas.

Não está sendo suprimido espécies de uso nobre.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 – Culturas anuais, sem iperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - área útil: 33,6983 ha

- Atividades licenciadas: Não passível

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: Não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria remota realizada no dia 12/03/2026 conforme direcionamento do art. 24 da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021, com a utilização de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto, em especial utilizando o software Google Earth, SICAR, IDE sendo constatado:

Trata-se de imóvel localizado no município de Caldas/MG, voltado para atividade de agricultura com plantação de morangos, infraestruturas e mata nativa classificada como Floresta Estacional Semidecidual do bioma Mata Atlântica.

As árvores são classificadas como isoladas por estarem em área antropizada, e possuem mais de 2,0 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), e suas copas ou partes aéreas não estão em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassam 0,2 hectare.

A reserva legal da propriedade é composta por Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágios inicial e médio de regeneração, dentro e fora de APP, com 5,4218 ha (11,23%) de reserva legal.

O imóvel possui déficit de APP sendo 0,04 ha a recompor de rios até 10 metros, 6,51 ha de APP em área antropizada não declarada como área consolidada e 1,04 ha APP em área consolidada porém, tal situação não impede a aprovação do requerimento de intervenção ambiental de corte de árvores isoladas conforme Art.25 da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

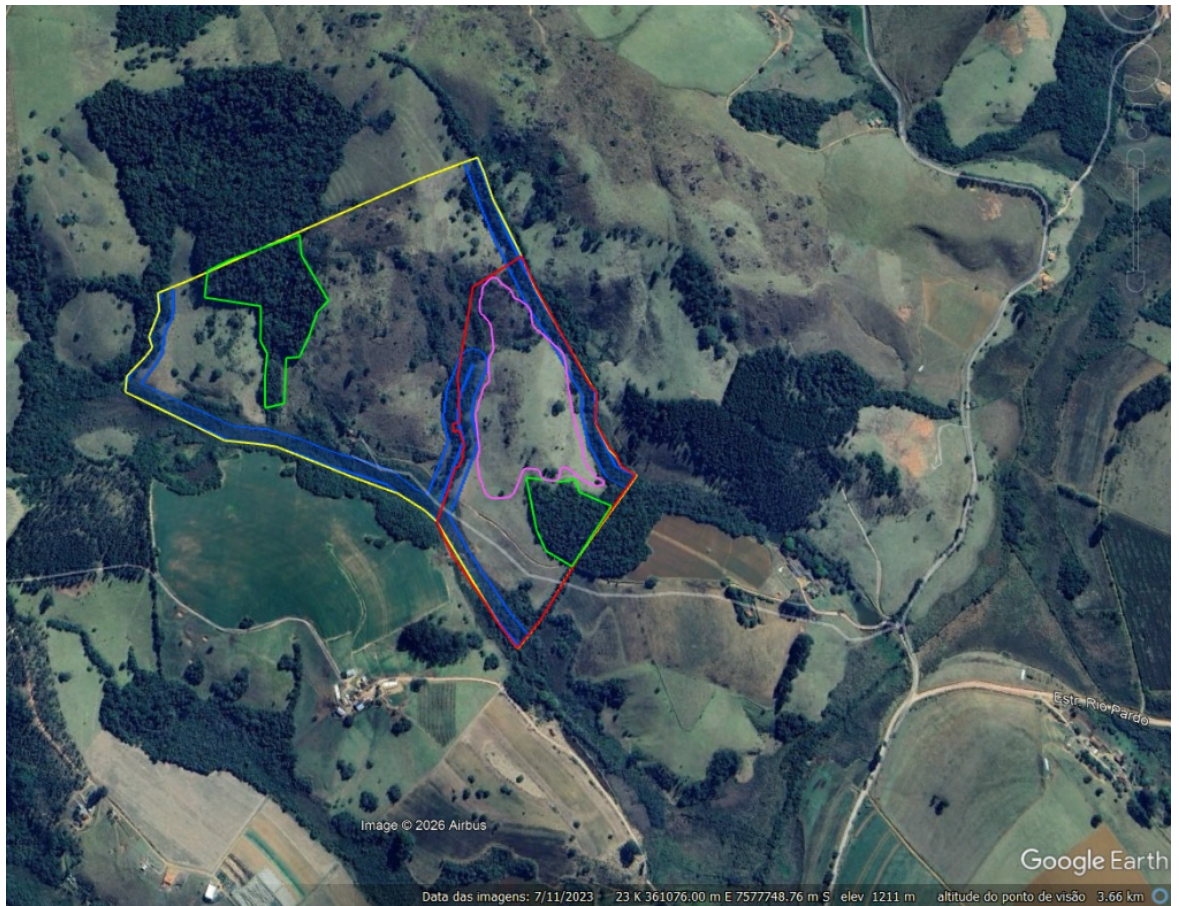


Imagem Google Earth - Perímetro da propriedade total em amarelo, propriedade do Sr. José Luiz de Souza em vermelho, remanescente de vegetação nativa em verde, APP em azul e perímetro da área de supressão das árvores em rosa, no ano de 2026.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** O relevo característico da área onde se localiza a propriedade é suave e ondulado.
- **Solo:** O relevo característico da área onde se localiza a propriedade é montanhoso e ondulado. O solo característico da região é Latossolo vermelho amarelo de textura argilosa.
- **Hidrografia:** Geograficamente, a área de empreendimento, está inserida na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos - Afluentes Mineiros dos Rio Mogi-Guaçu e Pardo (GD6) , pertencente à Bacia Hidrográfica do Rio Grande. A propriedade se encontra na Bacia do Rio Grande. O imóvel não possui nascentes no seu interior tampouco nas divisas, porém passa um fio d'água na parte mais baixa, descendo do terreno do vizinho.

O Rio Grande, é um importante recurso hidrográfico da região sudeste do país, com uma expressiva área de drenagem territorial que abriga cerca de 393 municípios, nos estados de São Paulo, que representam cerca de 39,8% de área de drenagem da bacia e em Minas Gerais, com expressivos 60,2% de área de drenagem na região sul do estado (CBH GRANDE, s.d.). Com nascente na Serra da Mantiqueira, mais especificamente na cidade de Bocaína de Minas (MG), o Rio Grande tem como principais afluentes da margem esquerda, os rios: Capivari, Verde Pardo, Turvo, Mogi-Guaçu e Sapucaí (CBH GRANDE, s.d.). O Rio Sapucaí, em especial, nasce na cidade de Campos do Jordão (SP), a uma altitude de 1.620 m e desagua no lago de Furnas, passando por 51 municípios nesse percurso: três paulistas e 48 mineiros, dentre eles Alfenas(CBH SAPUCAÍ, s.d.).

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** Área se encontra sob o domínio da Mata Atlântica. Em função dos fatores climáticos regionais, assim como, da cobertura florestal possuir de 20 a 50 % de suas árvores caducifólias no conjunto florestal, regionalmente esta tipologia é definida como sendo de “Floresta Semi-decidual”.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. Análise técnica

A Intervenção Ambiental será realizada no Sítio Cachoeirinha, localizada na município de Caldas/MG, para corte ou aproveitamento de 94 árvores isoladas nativas vivas em área de 33,6983 ha visando uso para agricultura, com aproveitamento lenhoso de 45 m³ de lenha nativa, 13,167 m³ de madeira nativa. Supressão do mínimo necessário para realização da atividade pretendida (Atividade cultivo de morango).

Segundo análise baseada na ferramenta Google Earth Pro, a área se encontra descoberta de fragmentos de vegetação nativa, desde, pelo menos, 06 de maio de 2003.

Não foi constatada a presença de espécie ameaçada ou protegida por lei específica.

Não está sendo requerido o corte de exemplares inseridos em área de preservação permanente, reserva legal ou áreas embargadas.

As árvores estão situadas em área antropizada, apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), e suas copas ou partes aéreas, quando agrupadas, estando suas copas superpostas ou contíguas, não ultrapassam 0,2 hectare.

5.1 Conclusão da análise técnica:

Considerando que trata-se de área rural consolidada conforme item III do Art. 2º do DECRETO Nº 47.749, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Considerando que as árvores são consideradas isoladas conforme item IV do Art. 2 do decreto 47.749/19.

Considerando não ser necessária a análise de reserva legal para a aprovação do requerimento de intervenção ambiental de corte de árvores isoladas conforme Art.25 da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Considerando que as árvores solicitadas para corte não se encontram em Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal ou áreas embargadas.

Considerando que não foi constatada a presença de espécie ameaçada ou protegida por lei específica.

Sou pelo deferimento da intervenção ambiental requerida.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Contaminação do solo: É produzido pela má condução do equipamento de corte, derramamento de óleos e graxas oriundos do maquinário e descarte incorreto de lixo.

- Medida(s) Mitigadora(s): Utilizar condutores bem treinados, realizar a manutenção e calibragem do maquinário, coleta e disposição do lixo produzido de forma correta;

- Perca de árvores porta-sementes características do local: a supressão de indivíduos isolados pode acarretar em uma perca de variação genética e dificultar a dispersão destas espécies em áreas regeneradas ou que necessitem de regeneração;

- Medida(s) Mitigadora(s): Realizar a colheita de sementes das árvores que se encontram em época de frutificação a serem suprimidas e entregar para o viveiro do IEF na cidade de Machado/MG;

- Destruição de ninhos e/ou abrigos de fauna: a supressão de indivíduos isolados pode acarretar em uma perca pontual de ninhos e abrigos de fauna.

- Medida(s) Mitigadora(s): Somente realizar o corte dos indivíduos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie.

6. Controle processual

Não se aplica.

7. Conclusão:

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de corte de 94 espécimes de árvores nativas isoladas em aproximadamente 33,6983 ha, com rendimento de 45 m³ de lenha nativa e 13,167 m³ de madeira nativa, com a finalidade de implantação de agricultura na propriedade Sítio Cachoeirinha, localizada no município de Caldas/MG.

O material lenhoso oriundos da supressão será direcionado para uso interno no imóvel ou empreendimento.

8. Medidas compensatórias

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. Reposição Florestal

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Taxa de reposição florestal: R\$ 377,66, DAE nº 1501362262330, quitado em 20/08/2025 e R\$ 225,00, DAE nº 1501362261911, quitado em 20/08/2025

10. Condicionantes

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
INSTÂNCIA DECISÓRIA	Atuar com técnicos bem treinados, realizar a manutenção e calibragem do maquinário,	Durante o corte
<input type="checkbox"/> COPAM de Recuperação do SUPERVISÃO REGIONAL		das árvores.
RESPONSÁVEL PELO PARCEIRO TÉCNICO	inspeção detalhada, e caso seja encontrado	Antes do início
Nome: Regina Marcia Pimenta Assunção	o corte da árvore apenas no período de descanso	do corte das
MASP: 10512564	espécie	árvores.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Documento assinado eletronicamente por **Regina Marcia Pimenta Assuncao**, **Agente de Contratação**, em 18/03/2026, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **135599262** e o código CRC **C5FF204E**.